



**2º SARGENTO VENTURA**  
Praça do 4º Batalhão de Polícia do Exército.

## A IMPORTÂNCIA DAS REGRAS DE ENGAJAMENTO PARA A IMAGEM DA FORÇA EM OPERAÇÕES

A fundamentação jurídica para a existência, preparo e emprego das Forças Armadas (FA) encontra guarida, precipuamente, na Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 142; na Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que versa sobre a organização, preparo e emprego das FA e Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, que fixa as diretrizes para o emprego das

FA em operações de garantia da lei e da ordem (GLO).

Segundo o Ministério da Defesa, as FA foram empregadas 64 vezes em operações de GLO, no Brasil, entre os anos de 2008 a 2017. Nesse mister, o estado que mais demandou o emprego das tropas foi o Rio de Janeiro, acumulando, segundo aquela fonte, aproximadamente 1.300 dias de atividades de GLO naquele mesmo período, destacando-se: a Operação Arcanjo, realizada de novembro de 2010 a julho de 2012, nos complexos de favelas da Penha e do Alemão; e a Operação São Francisco, realizada de abril de 2014 a junho de 2015, no complexo de favelas da Maré.

Não obstante, além das já citadas, evidenciaram-se também algumas outras operações com o emprego da tropa: Operação Maranhão, de 24 de novembro a 3 de dezembro de 2011; Operação Ceará, de 31 de dezembro de 2011 a 4 de janeiro de 2012; Operação Bahia, de 2 a 11 de fevereiro de 2012; Copa das Confederações, de 10 de junho a 7 de julho de 2013;

Fig 1 – Força de Pacificação empregada na garantia da lei e da ordem no Complexo da Maré-RJ, em dez/14.



Fonte: Exército Brasileiro.

Operação Bahia II, de 16 a 23 de abril de 2014; Operação Pernambuco, de 15 a 29 de maio de 2014; Operação Potiguar, de 16 de agosto de 2016, com prorrogação até 23 do mesmo mês; Operação Varredura, de 17 de janeiro de 2017 a 17 de janeiro de 2018; Operação Potiguar II, de 30 de janeiro com prorrogação até 4 de fevereiro de 2017; entre outras.

Em que pese o emprego das FA estar previsto de forma excetuada, verifica-se, diante dos últimos anos, que tal medida tem sido comumente utilizada no Brasil. Sendo assim, é razoável considerar que, mesmo de forma eventual, moderada, proporcional e escalonada, naturalmente a tropa precisará estar adestrada para aplicar as regras de engajamento (RE) com excelência, aumentando, assim, sua eficiência quando necessitar fazer uso da força.

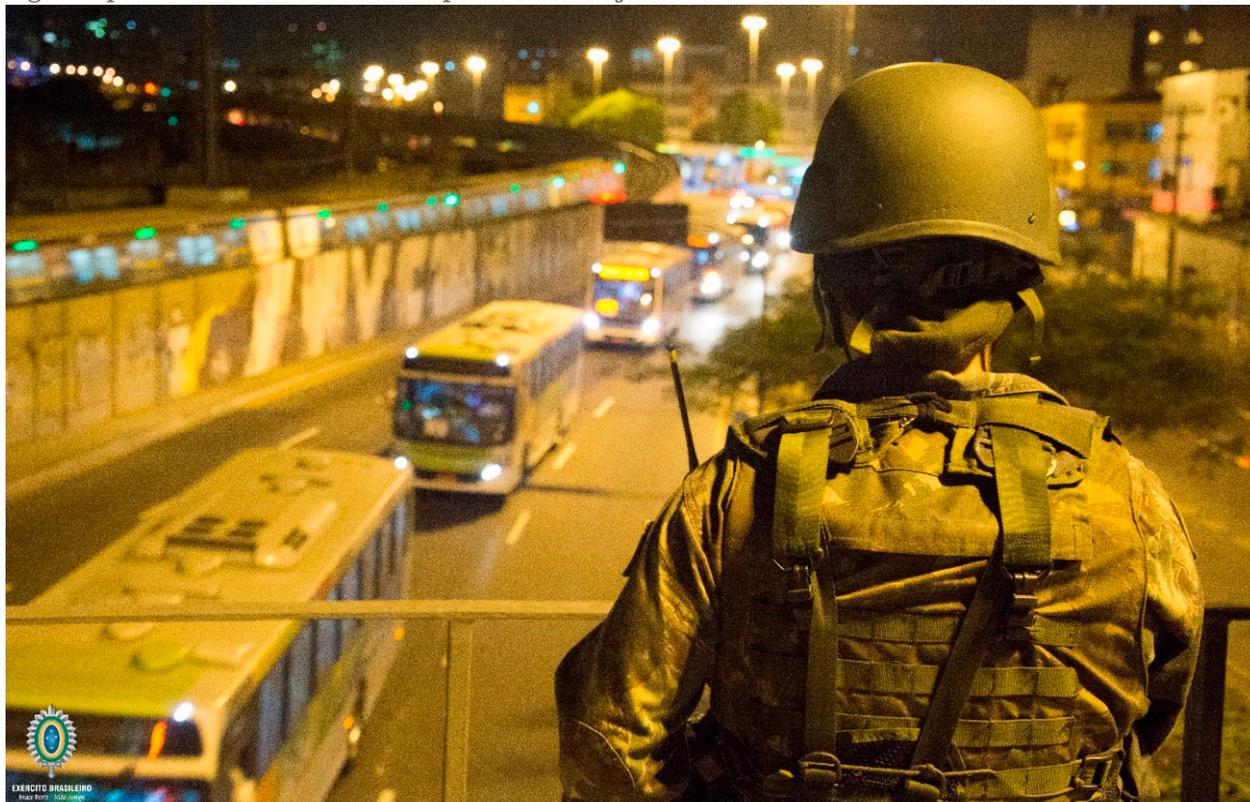
É de conhecimento que o grau de confiança nas FA, quando de sua correta aplicação em operações militares, será impactado positivamente perante a população e a

“É de conhecimento que o grau de confiança nas FA, quando de sua correta aplicação em operações militares, será impactado positivamente perante a população e a imprensa nacional/internacional.”

imprensa nacional/internacional. Esse fato contribuirá para manter elevado o moral da tropa, o alto nível de satisfação e a imagem positiva já alcançada pelo Exército Brasileiro.

Para manter o cenário positivo acima descrito, quando empregada, é necessário que a tropa siga todos os procedimentos

Fig 2 – Apoio do Exército às Paraolimpíadas-RJ, em jul/16.



Fonte: Exército Brasileiro.

previstos na Doutrina Militar e no Direito, para que possamos evitar que o desdobramento ou o resultado de uma operação seja comprometido. Como exemplo, a imagem das FA poderá ser maculada pelo excesso cometido no uso da força ou, até mesmo, por um alvo engajado erroneamente. Essa conduta poderá fazer com que a Instituição venha a perder a credibilidade adquirida, fato que poderá ser evitado com o correto adestramento e emprego de nossas tropas.

Diante dessa realidade surge a seguinte pergunta: como preservar a imagem do Exército por ocasião do emprego da tropa com uso da força?

A fim de buscar responder a esse questionamento, o presente trabalho tem por objetivo apresentar um método de preparo e emprego da tropa, capaz de proporcionar o devido zelo pela imagem da Força em operações descentralizadas.

Para isso, o pleno domínio das regras de engajamento servirá como base para o preparo intelectual e emprego da tropa, servindo como recurso para zelar pela imagem da Força em operações descentralizadas, como será visto a seguir.

## **AS REGRAS DE ENGAJAMENTO**

As RE, conhecidas internacionalmente como Rules of Engagement (ROE, na sigla em inglês), têm papel fundamental, no Brasil e no mundo, para o preparo e o emprego de uma tropa, tanto nos combates bélicos [1], isto é, conflitos armados entre nações, como não bélicos, com ênfase para os empregos internos da tropa, conforme previsão constitucional de cada nação.

Mais adiante, veremos a definição e a importância das RE na doutrina brasileira. No entanto, no mundo, o termo engajamento é utilizado basicamente em alusão às situações bélicas, ao passo que, em nossa pátria as FA têm sido empregadas nas mais diversas missões de segurança interna, como GLO, segurança presidencial, garantia de votação e apuração, entre outros, cujas operações não se caracterizam como conflito armado. Por tanto, cresce a

importância do uso das RE para orientar e amparar a tropa quando fizer uso da força.

De acordo com a definição estabelecida pelo Ministério da Defesa, em seu Glossário das Forças Armadas, o termo operação militar é conceituado da seguinte forma: "Operação Militar: operação realizada em missão de guerra, de segurança interna, ou manobra militar, sob a responsabilidade direta de autoridade militar competente".

Já no contexto do Exército Brasileiro, operação militar é definida na Portaria N° 004-EME, de 9 de janeiro de 2014:

2.1.6 As operações militares são o conjunto de ações realizadas com forças e meios militares das FA, coordenadas em tempo, espaço e finalidade, de acordo com o estabelecido em uma Diretriz, Plano ou Ordem para o cumprimento de uma tarefa, missão ou atribuição. São realizadas no amplo espectro dos conflitos, desde a paz estável até o conflito armado/guerra, perpassando pela paz instável e situações de crises, sob a responsabilidade direta de autoridade militar competente.

O Glossário da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) define RE como "diretivas emitidas pela autoridade militar competente nas quais são especificadas as circunstâncias e limitações sobre as quais as Forças iniciam e/ou continuam em combate contra outras Forças".

O Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, em seu Dicionário Militar, assim define as RE da seguinte maneira:

"Regras de Engajamento - Diretrizes emitidas pela autoridade militar competente que delineiam as circunstâncias e os limites dentro dos quais as forças dos Estados Unidos iniciam e/ou continuam a combater com envolvimento de outras forças. Também chamadas ROE".

De acordo com o Glosario de Términos

Fig 3 – Força de Pacificação empregada na Garantia da Lei e da Ordem no Complexo da Maré-RJ, em dez/14.



Fonte: Exército Brasileiro.

Militares del Ejército de Tierra Español, as RE são:

Diretivas emanadas pela autoridade militar para especificar as circunstâncias e limitações nas quais as forças iniciarão ou continuarão um enfrentamento (combate) com outras forças. Definem as circunstâncias, condições, grau e forma sob as quais se pode ou não aplicar a força. Estão redigidas em forma de proibições, limitações e autorizações, que regulam a aplicação controlada da força.

No Reino Unido, encontramos a seguinte definição no Manual of the Law of Armed Conflict:

Instruções para comandos operacionais que estabeleçam as circunstâncias e limitações sob as quais a força armada pode ser aplicada pelas forças do Reino Unido para alcançar objetivos militares para a promoção da política do

governo do Reino Unido.

Já as definições de RE adotadas nos manuais do Exército suíço, são trazidas por Pascal Zen-Ruffinen:

Diretrizes estabelecidas a nível nacional ou internacional e harmonizada entre as nações e os órgãos de segurança envolvidos, a fim de um emprego específico. Eles regulam o engajamento da tropa e, em particular, o uso da força e da coerção em caso de emprego, incluindo o uso de armas.

Por fim, a definição brasileira de RE, segundo o Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01) está posta da seguinte maneira:

Regras de Engajamento – Caracterizam-se por uma série de instruções pré-definidas que orientam o emprego das unidades que se encontram na

área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força, a fim de permitir atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis. Dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta.

Para Cláudio Alves Silva (2017), o termo engajamento deve ser compreendido, pela doutrina brasileira, como o ato de entrar em confronto, mediante o uso da força, tanto com inimigos de uma Força Armada estrangeira como também o embate com agentes perturbadores da ordem pública (APOP) em uma operação de GLO, por exemplo.

Não obstante, verifica-se que o ponto central no contexto das RE, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, é o uso da força nas operações militares. Em face disso, verifica-se que tais regras são de fundamental importância para determinar quando, onde e em que medida a força deve ser empregada para o controle de respectiva situação de contingência, conforme cada tipo de operação militar.

São três os fatores capazes de determinar a tendência das RE, isto é, se as mesmas serão mais ou menos engajadoras, dentre eles: o contexto político, uma vez que a opinião pública é relevante para a decisão política de empregar ou não a tropa; o contexto operacional, tendo em vista que aspectos táticos, como o terreno, o inimigo (ou APOP) e a missão, os quais são importantes para as tomadas de decisão dos comandantes; e os aspectos jurídicos, uma vez que o papel é assegurar que os fatores políticos e operacionais estejam de acordo com ordenamento jurídico pátrio e internacional.

Cabe frisar que as excludentes de ilicitude, quais sejam legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular

do Direito e estrito cumprimento do dever legal, bem como a excludente de culpabilidade da obediência hierárquica não se enquadram nesse conceito, uma vez que já possuem previsão legal que as regulem.

## **A IMPORTÂNCIA DO PREPARO INTELECTUAL**

Como forma de preparo, o Exército possui doutrina militar estabelecida capaz de fornecer o adestramento operacional adequado para que a tropa seja profissionalmente empregada, seja através de cursos, estágios, instruções militares, entre outros métodos de aperfeiçoamento técnico-profissionais do pessoal militar. No entanto, cabe destacar que o público alvo dessa capacitação doutrinária militar são os oficiais e os sargentos.

Via de regra, a formação e a qualificação militar dos cabos e soldados restringem-se ao preparo operacional e físico a cargo de unidades militares em que incorporam, onde doutrina militar é ensinada e transmitida essencialmente pelos oficiais subalternos e sargentos, no âmbito das subunidades.

Como proposta de preparação militar completa para o pronto emprego da tropa, é de suma importância que além desse preparo, que o soldado seja instruído intelectualmente, com ênfase nas regras de engajamento, desde o início de sua formação militar, na instrução individual básica, previsto nos períodos de instrução, conforme o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

É sabido que cada operação militar possui RE próprias, porém existem pontos comuns a todas elas, tais como o respeito às garantias fundamentais, escalonamento da força e proporcionalidade. A sugestão é para que essa matéria seja incrementada na formação básica, utilizando-se RE de operações anteriores ou, até mesmo, que sejam elaboradas RE de treinamento, para que o soldado tenha domínio do assunto ao invés de ser instruído de forma isolada, quando for designado para exercícios de

adestramento ou empregado em operações.

Corroborando com o entendimento do General Krulak (1999 apud STRINGER, 2010), sobre o conceito de cabo estratégico, é imperioso que especial atenção seja dada ao preparo dos cabos e dos soldados das FA no contexto do combate moderno, uma vez que as operações descentralizadas têm sido cada vez mais comuns. Em contrapartida, graças, à onipresença da mídia, às comunicações em escala global e à farta disponibilidade de tecnologia da informação a política da tolerância-zero dos efeitos colaterais tornou-se crescente na sociedade.

Considerando o exposto, é fundamental que os oficiais e os sargentos, enquanto comandantes/adjuntos de pequenas frações, quais sejam: pelotão, grupo de combate ou grupo de Polícia do Exército, estejam habilitados a proporcionar o preparo intelectual necessário ao pleno domínio das regras de engajamento às suas frações, seja no adestramento de rotina da tropa ou na preparação específica para uma operação.

Importa destacar que vários países têm investido no conhecimento jurídico das operações militares, catalogando

os chamados: manuais de Direito Operacional, como o Law Handbook, do Exército Americano, e o Manual de Derecho Operacional, das Forças Militares da Colômbia. Além disso, diversos cursos de Direito Operacional, inclusive universitários, têm sido oferecidos, como ocorre na Austrália, onde o curso Military Operations Law é oferecido pela Universidade de Adelaide.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já mencionado, o preparo intelectual da tropa com ênfase nas regras de engajamento é tão importante quanto o preparo operacional, seja devido à descentralização do combate, no qual o poder de decisão do uso da força tem sido exercido pelos graduados, enquanto comandantes de fração, seja pela política de tolerância-zero da população para o cometimento de excessos e equívocos por parte da tropa.

Sendo assim, verifica-se que tropa bem adestrada, preparada intelectualmente e bem familiarizada com as RE, dificilmente cometerá erros de conduta, resultando no aumento da confiança do efetivo por saber



Fig 4 – Instrução militar.  
Fonte: Exército Brasileiro.

empregar adequadamente o uso da força, além de ganho de consciência situacional, entendimento da missão, autoestima elevada e, acima de tudo, o zelo pela imagem e credibilidade da Instituição.

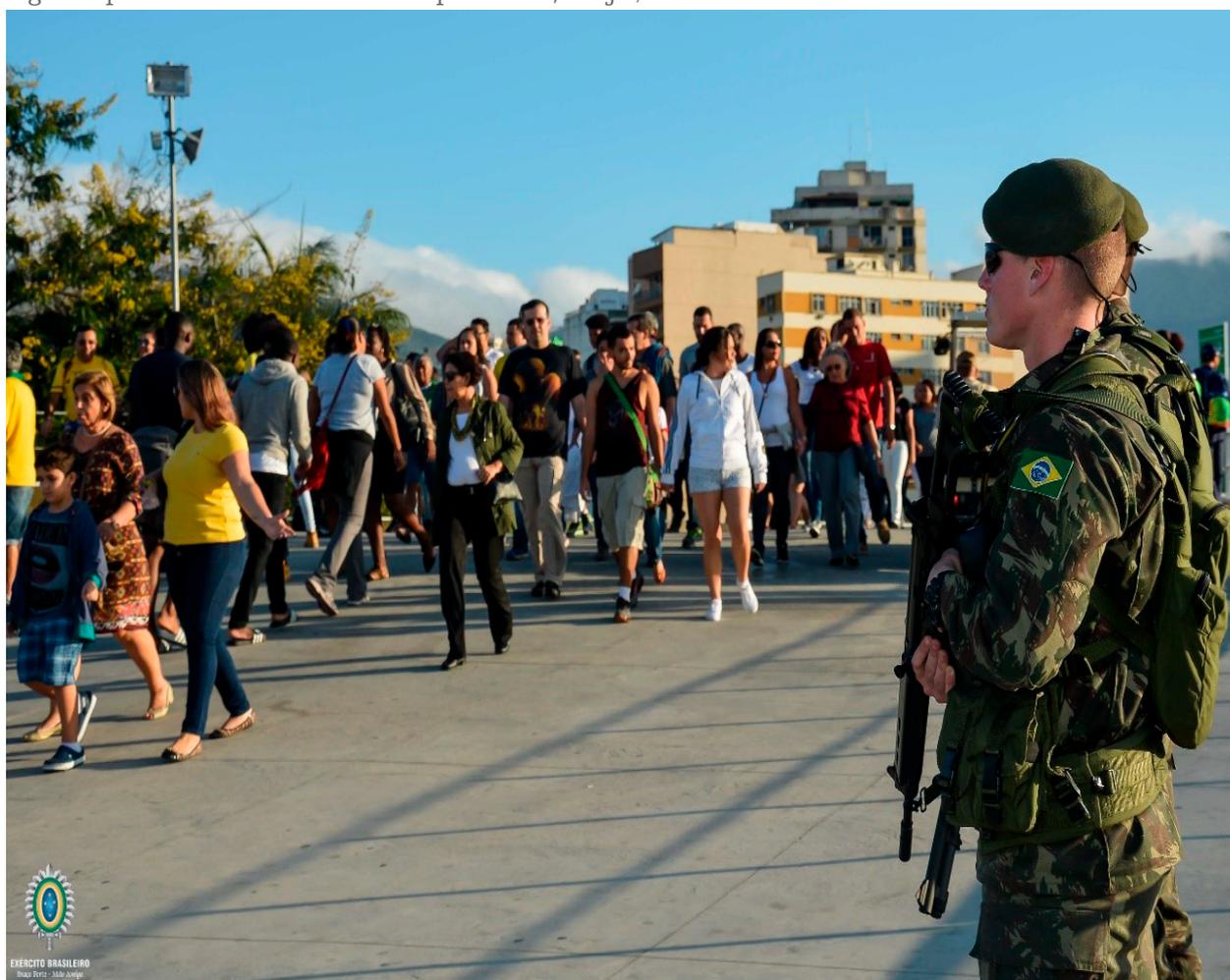
Diante dos fatos argumentados, é possível concluir que o pleno domínio das RE, como base para o preparo intelectual e emprego da tropa em operações descentralizadas, pode ser um fator redutor da geração de danos colaterais, servindo como recurso eficaz para a importante e perene missão de zelar pela imagem e credibilidade da Força perante o povo brasileiro e a comunidade internacional.

Ademais, verifica-se, ainda, que o ganho também é obtido na esfera operacional, uma vez que a familiarização dos militares com as RE é capaz de proporcionar o aumento da confiança da tropa, quando necessário

empregar o uso da força. Contudo, esses ganhos carecem de estabelecimento de carga horária no ano de instrução militar, implementando a matéria relacionada com as Regras de Engajamento, desde a formação básica do soldado, a partir das contribuições das lições aprendidas, no que dizem respeito às táticas, técnicas e procedimentos (TTP) consagrados pelo emprego da tropa em operações dessa natureza.

Por fim, além dos benefícios já apontados, outro grande ganho esperado por meio do preparo e emprego de uma instituição voltada para o domínio pleno e aplicação das RE, é o de que os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; as instituições nacionais, como Ministério Público, a sociedade civil, bem como os órgãos internacionais, possam avaliar positivamente as operações militares coordenadas pelo Exército Brasileiro.

Fig 5 – Apoio do Exército às Paraolimpíadas-RJ, em jul/16.



Fonte: Exército Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Glossário das Forças Armadas. MD35-G-01. 5. ed. Brasília, DF: MD, 2015.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Ocasões em que as Forças Armadas (FA) foram empregadas em GLO. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/02/levantamento-operacoes-GLO.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2023.
- BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. Manual de Campanha - Operações. EB70-MC-10.223. 5ª Edição, 2017;
- BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), Edição 2019. Brasília, DF: COTER, 2019;
- ESPAÑA. Ejército de Tierra (1999), Glosario de Términos Militares (DO2-005), Dirección de Servicios Técnicos del Ejército, Madrid, 1999.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Joint Publication - JP 1-02, Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms, 2010;
- NATO GLOSSARY OF TERMS AND DEFINITIONS (ENGLISH AND FRENCH). AAP-06 Edition 2013 Disponível em: <http://www.dtic.mil/doctrine/doctrine/other/aap6.pdf>. Acesso em: 20/02/2023;
- Pascal Zen-Ruffinen. Les règles d'engagement (ROE), Disponível em: [http://www.revuemilitairesuisse.ch/floor/cs?&server=rms&lang=fr&item\\_categoryID=70&item\\_ID=105](http://www.revuemilitairesuisse.ch/floor/cs?&server=rms&lang=fr&item_categoryID=70&item_ID=105). Acesso em: 19 fev. 2023
- SILVA, Cláudio Alves. As Regras de Engajamento como tema fundamental de Direito Operacional Militar. 2017. Disponível em: <https://calaudyo.jusbrasil.com.br/artigos/487344660/as-regras-de-engajamento-como-tema-fundamental-de-direito-operacional-militar#:~:text=%E2%80%9CREGRAS%20DE%20ENGAJAMENTO%20%E2%80%93%20Caracteriza%20os%20objetivos%20pol%C3%ADticos%20e%20militares>. Acesso em: 19 fev. 2023.
- STRINGER, K.D. Formação do Cabo Para o Desempenho de Atividades Estratégicas (“O Cabo Estratégico”): Uma Mudança de Paradigma. *Military Review*, v. 90, n. 1, p. 2-12, 2010;
- The Joint Service Manual Of The Law Of Armed Conflict - JSP 383 (2004). Disponível em: [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/27874/JSP3832004Edition.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/27874/JSP3832004Edition.pdf)... Acesso em: 19 fev.2023.

## NOTAS

[1] Do latim *bellicus*, a palavra bélico é um adjetivo que permite fazer referência àquilo que pertence ou diz respeito à guerra. Um conflito bélico, por exemplo, é um conflito armado que deixa entrever a envergadura dos acontecimentos.

## SOBRE O AUTOR

O 2º Sargento de Infantaria Júlio Ventura de Almeida Neto é o titular da carteira de justiça da 1ª seção do 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), sediado em Recife-PE. Foi promovido à graduação de 3º Sargento, em 2013, na Escola de Sargentos das Armas (ESA). Em 2023, concluiu o Curso de Aperfeiçoamento pela Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, sediada em Cruz Alta-RS. Possui os seguintes cursos militares: Básico-Paraquedista, Curso de Polícia do Exército, Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades e Estágio de Combate Corpo a Corpo. Participou de diversas Operações como: Missão de Paz das Nações Unidas para Estabilização do Haiti; Operação São Francisco, no Complexo da Maré; Operações de Garantia da Lei e da Ordem em Natal-RN (Potiguar II); Operação Carro-Pipa no semiárido nordestino, dentre outras missões típicas da Polícia do Exército. O militar é mestre em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco – UPE; graduado em Direito pela Faculdade de Olinda; e atualmente está concluindo especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Damas ([julioalmeidaneto@yahoo.com.br](mailto:julioalmeidaneto@yahoo.com.br)).